

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 9

DECRETO Nº 16.266, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DEBFIS), instituída pela Lei Complementar nº 308, de 13 de dezembro de 2021, e altera o Decreto nº 16.118, de 31 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação, a periodicidade e o prazo de entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DEBFIS), instituída pela Lei Complementar nº 308, de 13 de dezembro de 2021, ademais de outros procedimentos necessários à sua operacionalização;

CONSIDERANDO a importância de promover adequação no Decreto nº 16.118, de 31 de outubro de 2024, que regulamenta o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária do Município de Fortaleza, relativamente aos procedimentos operacionais quanto à renovação de benefícios fiscais concedidos pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Declaração de Benefícios Fiscais (DEBFIS), destinada à solicitação de benefícios fiscais relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) e ao acompanhamento dos requisitos para o gozo dos referidos benefícios, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 308, de 13 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, consideram-se benefícios fiscais a isenção, a imunidade e o reconhecimento administrativo da não incidência do tributo, bem como a redução do valor do tributo devido.

Art. 2º - A DEBFIS será entregue de forma:

- I - voluntária, por ocasião da solicitação inicial do benefício fiscal, a qualquer tempo; e
- II - obrigatória e periódica, após a concessão inicial do benefício fiscal.

Art. 3º - A DEBFIS a que se refere o inciso II do art. 2º será apresentada anualmente:

I – até o último dia útil do mês de março de cada exercício, para os contribuintes beneficiados com os seguintes programas de incentivos fiscais:

- a) Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR), instituído pela Lei Complementar n.º 205, de 24 de junho de 2015;
- b) Programa de Incentivos Fiscais para a Requalificação da Praia de Iracema, instituído pela Lei Complementar n.º 260, de 26 de dezembro de 2018;
- c) Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo, instituído pela Lei Complementar n.º 339, de 03 de novembro de 2022.

II – no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada exercício social, para os beneficiários do Programa de Incentivo aos Arranjos Produtivos Locais para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza (PRODEFOR), conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei Complementar n.º 205, de 24 de junho de 2015;

III – até o último dia útil do mês de janeiro, para o Programa de Incentivo Fiscal aos Serviços de Teleatendimento, conforme previsto no artigo 5.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 153, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º - A solicitação de benefícios fiscais será apresentada por meio do sistema eletrônico de gestão tributária e-SEFIN, no módulo DEBFIS.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico enviará ao interessado notificações automáticas sobre o andamento da solicitação de benefícios fiscais e alertas sobre prazos e exigências para concessão e manutenção dos benefícios.

Art. 5º - A não entrega da DEBFIS a que se refere o inciso II do art. 2º, bem como a entrega fora do prazo, sujeitará o beneficiário à suspensão ou ao cancelamento do benefício fiscal, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Único. As hipóteses de suspensão dos benefícios fiscais em decorrência do descumprimento das exigências da DEBFIS, serão disciplinadas por ato normativo do Secretário Municipal das Finanças.

Art. 6º - A apresentação da DEBFIS fica condicionada à prévia atualização do Cadastro Único de Pessoas do Município (CAPE), e, se neles estiver inscrito o beneficiário, do Cadastro Imobiliário do Município (CIM) e do Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), nos termos do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza.

Art. 7º - O Secretário Municipal das Finanças editará ato normativo estabelecendo quais benefícios fiscais, além dos previstos nos programas a que se refere o art. 3º, estarão sujeitos à DEBFIS, bem como outros procedimentos relacionados.

Art. 8º - O art. 10 do Decreto nº 16.118, de 31 de outubro de 2024, que regulamenta o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária do Município de Fortaleza, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 10**

§ 4º Os sujeitos passivos cujos benefícios fiscais forem concedidos pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) não poderão usufruir da simplificação de procedimento de que trata o inciso I do caput deste artigo.” (NR)

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 10

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE MAIO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 16.267, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 13.471, de 18 de dezembro de 2014, que Institui a Política Municipal para a população em situação de rua, no âmbito do Município de Fortaleza, cria o Comitê Municipal de Políticas Públicas para a população em situação de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, inciso VI e o art. 106 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a importância da Política Pública Municipal para a população em situação de rua e do Comitê Municipal de Políticas Públicas para a população em situação de rua (COMPOP), cuja atuação está voltada para a proposição, o monitoramento e avaliação das políticas municipais destinadas a população em situação de rua do município de Fortaleza;

CONSIDERANDO as mudanças advindas das reformas administrativas decorrentes da Lei Complementar nº 176, de dezembro de 2014 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 234, de 28 de junho de 2017, que promoveram a fusão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome -SETRA e da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos -SCDH dando origem à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, bem como a transformação da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR) em órgão da Administração Direta, nomeando-a como Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);

CONSIDERANDO que essas mudanças impactam diretamente na composição paritária do Comitê Municipal de Políticas Públicas para a população em situação de rua e a necessidade de adequação do Decreto nº 13.471/2014 às citadas normas municipais a fim de que não venham a causar quaisquer transtornos às políticas públicas para a população em situação de rua;

DECRETA:

Art. 1º - As alíneas b, c e f do inciso I do art. 9º do Decreto Municipal nº 13.471, de 18 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
I -;
.....;
b) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);
.....;
f) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
..... “(NR)

Art. 2º - O caput do art. 12 do Decreto Municipal nº 13.471, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Gabinete do Prefeito, por meio da SDHDS, dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua.” (NR)

Art. 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA
*** **

ATO 1914/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LIGIA MARIA ALVES SOARES, do cargo em comissão de COORDENADOR EXECUTIVO, simbologia DG-1, do(a) COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 01/05/2025. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 1915/2025 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LIGIA MARIA ALVES SOARES, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR ADJUNTO, simbologia DG-1, do(a) COORDENADOR ADJUNTO, do(a) COORDENADORIA ESPECIAL DE